

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 656, de 2014)

Inclua-se onde couberem, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 656, de 07 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

Art. ____ A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115

.....
§ 4º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que transitem em vias públicas, ao registro e ao licenciamento na repartição competente, devendo receber numeração especial. (NR)

.....
§ 8º Os tratores, demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação, licenciados na forma do § 4º, não estão sujeitos à renovação periódica do licenciamento”. (NR)

Art. ____ Não é obrigatório o registro e o licenciamento para o trânsito em via pública de tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza e de construção ou de pavimentação, fabricados antes de 1º de janeiro de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva que propomos incorporar ao texto da MP nº 656/14 propõe alterar o Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer condições de registro e de licenciamento de veículos agrícolas e aqueles



utilizados em trabalho de construção e pavimentação. Em ambos os casos a exigência se dará somente quando o veículo transitar em via pública. Para os veículos agrícolas e de construção e pavimentação, a exigência de licenciamento se dará apenas para aqueles fabricados a partir de janeiro de 2015. Além disso, ficarão dispensados da renovação anual do licenciamento.

As alterações propostas buscam atender reivindicação do setor agrícola brasileiro que teve frustrada a expectativa de ver liberados os veículos agrícolas dos encargos de registro e licenciamento anual, com o veto integral do Poder Executivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2013, aprovado pelo Congresso Nacional, e pela perda por decurso de prazo da MP nº 646/14 que também propunha essa liberação.

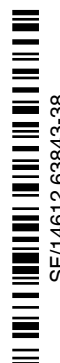
A exigência de registro e licenciamento apenas para os veículos que circulam em vias públicas é uma questão lógica e justa. Entretanto, não há que atribuir esse encargo aos proprietários que utilizarem os veículos em áreas privadas, como as lavouras inseridas em áreas rurais.

De outro lado, não parece adequada a utilização de dois pesos e duas medidas no tratamento dos veículos agrícolas e os utilizados em obras viárias como pavimentação e asfaltamento de vias, por exemplo. Assim, os municípios terão que licenciar os veículos anualmente, embora a circulação seja restrita aos locais de obras públicas.

Nesse sentido, encaminhamos a presente emenda aditiva, elaborada e sugerida pela coordenadoria de trânsito da Confederação Nacional de Municípios, que estende aos veículos utilizados pelos municípios em obras viárias, os mesmos benefícios alcançados aos proprietários de tratores e maquinário agrícola.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia
(PP-RS)



SF/14612.63843-38